



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 300

ACÓRDÃO Nº 152/2017

EM 26/05 DE 2017 PÁGINA(S) 24

Gabriel  
p/ Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Brasília – RA I. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações à jurisdicionada. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF n.º:** 25.599/2014 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.247/2014 (02 volumes).  
**Nome/Função/Período:** José Messias de Souza, Administrador Regional, de 01.01 a 01.12.13 e Luiz Gonzaga de Assis, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.13.  
**Órgão:** Administração Regional de Brasília – RA I.  
**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.  
**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.  
**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** *Subitens 2.1 – Área Pública – Pagamentos indevidos realizados pela RA-I por serviços prestados pela CAESB e CEB à Feira da Torre de TV, 3.1 – Ausência de Memória de Cálculo que justifique quantidade solicitada de material de consumo e 3.3 – Ausência de compatibilidade de preço com os praticados no mercado na aquisição de material, todos do Relatório de Auditoria nº 11/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; falhas relacionadas nos subitens 1.1 – 112191800 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, 1.2 – 112192500 – Permissionários a Receber e 3.1 – 812310000 – Contratos com Terceiros, todos do Relatório Contábil Anual de 2013.*  
**Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** *Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional de Brasília – RA I, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras.*


Vistos, relatados e discutidos o autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.


ATA da Sessão Ordinária nº 4951, de 11 de maio de 2017.

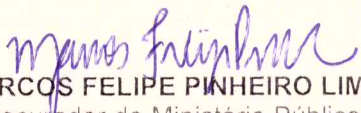
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte